



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 26

Rub. _____

PROCESSO Nº. : 2.934-3/2014
INTERESSADO : ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão dos Encargos Gerais do Estado, exercício 2014, sob responsabilidade do senhor Marcel Souza de Cursi.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, porém, por meio do pedido de Diligência/MPC 206/15, o Procurador-Geral Substituto do Ministério Público de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, requereu a citação do gestor no Centro de Custódia de Cuiabá.

Ocorre que a defesa apresentada pelo Sr. Carlos Antônio da Rocha, Secretário Adjunto do Tesouro Estadual à época, foi analisada pela Secex desta relatoria, que concluiu pela manutenção apenas da irregularidade que trata da **inexistência de lei estadual específica** de criação do órgão em análise.

Convicto de que “Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão da SEFAZ/MT”, é uma unidade orçamentária, e não um órgão integrante da Administração Pública Estadual, entendo não haver prejuízo ao gestor se o processo for a julgamento mesmo sem a sua manifestação.

Pelos fundamentos expostos, **indefiro a diligência** e determino a restituição dos autos ao Ministério Público de Contas, para cumprimento do disposto no parágrafo 3º, do artigo 141, da Resolução Normativa 14/07.

Às providências.

Cuiabá-MT, 4 de novembro de 2015.

(Assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

Relator